



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Altera a Lei Complementar 017/2014, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o caput do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As contratações temporárias realizadas com fundamento na presente lei complementar serão efetuadas pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 2º Altera o caput do Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento especial sumaríssimo, a ser instaurado por ato da Chefia Imediata e conduzido no âmbito da própria Secretaria, que elaborará relatório conclusivo direcionado à autoridade superior, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O contratado terá assegurado o direito a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da notificação e o relatório conclusivo a que alude o caput será elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Altera o Art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 O contrato firmado com fundamento nesta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por abandono do contratado, caracterizado pela falta não justificada ao serviço por período igual ou superior ao prazo estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 14 da presente lei.

IV – Por falta disciplinar cometida pelo contratado, apurada na forma do Art. 13;

V – Por insuficiência de desempenho do contratado, apurada na forma do Art. 13.

§1º – A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1 (um) mês do salário ajustado no contrato.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete do Prefeito

§2º – O contratado por força desta Lei fará jus a férias acrescidas de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, conforme for o caso.

§3º – O prazo para quitação das verbas rescisórias será de até de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único: Aplica-se as alterações efetuadas por esta lei aos processos de contratação autorizados pela lei municipal nº 1.567, de 2023.

Pedra Preta/MT, 19 de dezembro de 2023.

  
IRACI FERREIRA DE SOUZA  
Prefeita Municipal

**DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 009/2022**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**CANDIDATO CONVOCADO:**

**AGENTE DE VIGILÂNCIA– ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012380	EDUARDO SALES RODRIGUES	30º
0012820	EDNEIA MARQUES CORREIA	31º

**Justificativa:** 01 vaga para atender a demanda do Parque da Lagoa, para atendimento a segurança, no período noturno.

Pedra Preta, 19 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**CONTRATO N° 130/2023**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> A REBOUÇAS COMERCIO LTDA, CNPJ n° 44. 647.598/0001-80	
<b>MODALIDADE:</b> ADESÃO N° 10/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 91/2023	<b>DATA:</b> 19/12/2023
<b>OBJETO:</b> O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança, brigadista e elaboração de projeto de combate a incêndio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.	
<b>VIGÊNCIA:</b> O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias;	
3.2 O prazo de execução do Contrato iniciará no dia 30 de Dezembro e término no dia 01 de Janeiro de 2024.	
Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada mediante concordância do CONTRATADO e da Autoridade CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.	

**PORTARIA N° 579, DE 2023 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LUIZINHA MENDES DOS SANTOS SOUSA.**

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Conceder férias regulares a servidora Luizinha Mendes dos Santos Sousa.

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1/8/2021 à 1/8/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Luizinha Mendes dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, a serem usufruídas no período de 8/1/2024 a 6/2/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**LEI COMPLEMENTAR N° 34, DE 2023 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 017/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar 017/2014, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o caput do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º As contratações temporárias realizadas com fundamento na presente lei complementar serão efetuadas pelo prazo de até 12 (doze) meses.**

Art. 2º Altera o caput do Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento especial sumário, a ser instaurado por ato da Chefia Imediata e conduzido no âmbito da própria Secretaria, que elaborará relatório conclusivo direcionado à autoridade superior, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.**

**Parágrafo único.** O contratado terá assegurado o direito a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da notificação e o relatório conclusivo a que alude o caput será elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Altera o Art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15 O contrato firmado com fundamento nesta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações:**

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por abandono do contratado, caracterizado pela falta não justificada ao serviço por período igual ou superior ao prazo estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 14 da presente lei.

IV – Por falta disciplinar cometida pelo contratado, apurada na forma do Art. 13;

V – Por insuficiência de desempenho do contratado, apurada na forma do Art. 13.

§1º – A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1 (um) mês do salário ajustado no contrato.

§2º – O contratado por força desta Lei fará jus a férias acrescidas de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, conforme for o caso.

§3º – O prazo para quitação das verbas rescisórias será de até de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Parágrafo único:** Aplica-se as alterações efetuadas por esta lei aos processos de contratação autorizados pela lei municipal nº 1.567, de 2023.

Pedra Preta/MT, 19 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**PORTARIA N° 580, DE 2023 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA NEUZA CABRAL DA SILVA**

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Conceder férias regulares a servidora Neuza Cabral da Silva